



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.451/85

Dispõe sobre: Orçamento
Programa do Município de
Presidente Prudente para o
exercício de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZ
ZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no
exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei se
guinte:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente
Prudente, para o exercício de 1.986, discriminado pelos
Adendos I, III (Anexos 2 RECEITA E DESPESA), V, VI, VII e VIII ,
estabelecidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da
República, através da Portaria nº 15, de 20 de junho de 1.978 ,
integrantes desta lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA em
Cr\$ 160.577.000.000 (Cento e sessenta bilhões, quinhentos e se
tenta e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação
dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital,
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes
do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobra
mento:

1. RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita Tributária.....Cr\$	55.580.000.000
1300 - Receita Patrimonial.....Cr\$	1.305.000.000
1500 - Receita Industrial.....Cr\$	20.000.000
1700 - Transferências Correntes...Cr\$	63.330.000.000
1900 - Outras Receitas Correntes..Cr\$	6.150.000.000

2. RECEITAS DE CAPITAL

2210 - Alienação de Bens Móveis...Cr\$	2.000.000.000
2220 - Alienação de Bens Imóveis..Cr\$	12.000.000.000
2400 - Transferências de Capital..Cr\$	10.165.000.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.451/85

FLS. 02

2500 - Outras Receitas de Capital.... Cr\$ 450.000.000
Soma-Administração Centrali
zada.....Cr\$ 151.000.000.000

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de
Presidente Prudente - AMEPP.....Cr\$ 2.150.000.000
Serviço de Assistência e Seguro So
cial dos Municípios - SASSOM.....Cr\$ 2.335.000.000
Instituto Municipal de Ensino Supe
rior de Presidente Prudente- IMESPP....Cr\$ 5.092.000.000
TOTAL GERAL.....Cr\$ 160.577.000.000

Art. 39 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 - Legislativa.....Cr\$ 4.187.000.000
03 - Administração e Planejamento.....Cr\$ 39.774.000.000
04 - Agricultura.....Cr\$ 2.408.000.000
05 - Comunicações.....Cr\$ 236.000.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pú
blica.....Cr\$ 490.000.000
08 - Educação e Cultura.....Cr\$ 34.459.500.000
10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$ 18.115.000.000
11 - Indústria, Comércio e serviços....Cr\$ 900.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 17.749.500.000
14 - Trabalho.....Cr\$ 6.000.000
15 - Assistência e Previdência.....Cr\$ 14.570.000.000
16 - Transportes.....Cr\$ 18.105.000.000
Soma - Administração Centrali
zada.....Cr\$ 151.000.000.000

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de

Handwritten signature

Handwritten mark





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.451/85

FLS. 03

Presidente Prudente - AMEPP.....Cr\$	2.150.000.000
Serviço de Assistência e Seguro So cial dos Municípios - SASSOM.....Cr\$	2.335.000.000
Instituto Municipal de Ensino Supe rior de Presidente Prudente-IMESPP....Cr\$	5.092.000.000
TOTAL GERAL.....Cr\$	160.577.000.000

Art. 4º -

O Poder Executivo é autorizado a :

a- redistribuir dotações de pessoal de uma para outra Unidade Administrativa nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;

b- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Constituição Federal; e,

c- proceder, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, abertura de créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º -

Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de

1.986.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de novembro de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL